



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI N PL 1916 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Em 14/03/01
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC e CCF
Em 15/03/01

Cria a Poupança do Consumidor nas condições que menciona.

Francisco Patrício Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Poupança do Consumidor, nos moldes estabelecidos nesta lei, com a finalidade de recompensar a colaboração voluntária à fiscalização tributária do Distrito Federal.

Art. 2º Consiste a Poupança do Consumidor na abertura e manutenção de conta bancária individual e específica, em nome do consumidor, por ordem e conta da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com as características da Caderneta de Poupança tradicional e com garantia de rendimento mínimo idêntico ao dela.

Art. 3º Poderá participar da Poupança do Consumidor a pessoa física que fizer entrega à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, observadas as condições estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e em atos específicos do Poder Executivo, de notas de saídas de mercadorias ou de prestação de serviços emitidas por pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Distrito Federal.

Art. 4º O valor do crédito a ser feito na conta de cada participante da Poupança do Consumidor é proporcional à soma dos documentos entregues à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, observada a tabela do Anexo I desta lei.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em lotes de valor igual a ou múltiplo de cem reais, desconsiderando-se frações desse valor.

§ 2º Não se admitirão documentos que:

I – tenham data de emissão anterior à publicação desta lei ou sejam emitidos em desconformidade com as prescrições legais;

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1916/2001
Fls. n.º 01 BIA

016 11/03/01 AM 4:39:3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

II - sejam apresentados por meio de cópias, qualquer que seja a forma de reprodução;

III - se refiram a bens ou serviços isentos de imposto ou ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia ou gás encanado, ou que sejam emitidos por entidades isentas.

§ 3º Os depósitos feitos em conta de participante da Poupança do Consumidor permanecerão intocáveis pelo período de um ano, findo o qual poderão ser efetuados saques parciais, cujo valor total não poderá ultrapassar noventa por cento do valor do depósito liberado, acrescido dos respectivos rendimentos.

Art. 5º O Banco de Brasília S.A - BRB, na qualidade de agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal, será o gestor da Poupança do Consumidor, competindo-lhe a execução das normas estabelecidas por esta lei, pelo seu regulamento ou por atos oficiais específicos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com a qual poderá celebrar convênio com essa finalidade.

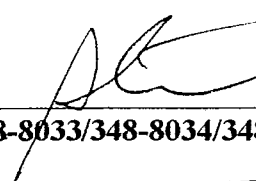
Parágrafo Único. O Banco de Brasília S.A., aplicará os recursos oriundos da Poupança do Consumidor preferencialmente em projetos que visem à criação, à manutenção e ao desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas que venham a se estabelecer ou seja estabelecidas no Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 1916/2001
Fls. n.º 02 BIA



JUSTIFICAÇÃO

Um dos graves problemas que afetam a arrecadação tributária do Distrito Federal é a sonegação fiscal decorrente da falda de expedição da nota fiscal, o que vem trazendo profundo sacrifício ao GDF e aos seu povo, que não recebe em benefício o imposto pago.

Pode avaliar, mediante simples observação, o quanto o Distrito Federal deixa de arrecadar com essa prática, quando a própria maioria dos consumidores não exige a nota fiscal dos objetos e produtos que adquirem.

Esta cultura arraigada, que não atinge apenas o Distrito Federal, mas todo o País, decorre também da excessiva alíquota aplicada ao ICMS.

A reforma tributária, que poderia trazer um elenco nesse aspecto, agoniza no Congresso Nacional, sem que se tenha qualquer indicação de que possa vir a ser aprovado.

O fato é que alguma medida deve ser adotada com vistas a recuperar a arrecadação sonegada, até mesmo com a participação involuntária do próprio consumidor, que não se sente estimulado a contribuir para o seu controle.

Por outro lado, a guerra fiscal é uma realidade no País. As Unidades Federadas que se tentam manter nos limites da constitucionalidade vêem os recursos desaparecerem de seus Estados. Não é diferente aqui no Distrito Federal, que com mais de 170.000 desempregados não consegue que as empresas aqui se instalem, pelos subsídios tributários que os Estados vizinhos conferem aos empresários.

O presente projeto que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, tem como fundamento principal a melhoria da arrecadação.

A criação da poupança do consumidor proporciona outros benefícios:

- o aquecimento do mercado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

- geração de empregos, ao estabelecer que os recursos da caderneta de poupança do consumidor possa ser aplicado em projetos de criação de média, pequenas e micro-empresas;
- o controle da sonegação, até mesmo a sua inviabilização, com a exigência do consumidor para a emissão de nota fiscal, porquanto estimulado por sua poupança; e
- o fortalecimento do BRB, hoje enfraquecido pela falta de recursos necessários para investimentos estruturais, quando prevê que as poupanças sejam nele formalizadas.

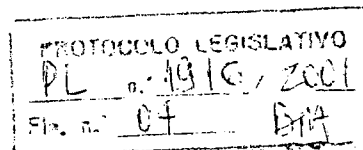
Por razões lógicas, a carência de 01 (um) ano para que o consumidor possa fazer uso da sua poupança é absolutamente necessário, enquanto a restrição ao saque do total acumulado tem natureza estratégica, de cunho eminentemente social.

A fim de facilitar a identificação do contribuinte responsável pela obrigação tributária, o Governo, querendo, poderá adotar o sistema de códigos de barras nas notas fiscais.

O projeto, se aplicado, poderá reverter uma sólida e nociva cultura em proveito de todos, razão pela qual conclamo os meus nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões,


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

ANEXO 1

Valor do lote de documentos	Percentual	Parcela a ser adicionada
Até R\$ 1.000,00	1,00%	-
De R\$ 1.001,00 a R\$ 10.000,00	0,50%	R\$ 5,00
Acima de R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 30,00

